

EMENDA À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº , DE

00406

Autor Vicente Cândido	Partido / UF PT/SP
--------------------------	-----------------------

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera parcialmente os artigos 50 e 51 e inclui o parágrafo único a neste último ar da Medida Provisória n.º 595/12.

“**Art. 50.** Os termos de autorização e os contratos de adesão em vigor deverão ser adaptados ao disposto nesta Medida Provisória, em especial ao previsto no art. 8º e seus parágrafos.

Art. 51. As instalações portuárias a que se refere o **caput** do art. 8º, localizadas dentro da área do porto organizado, quando da publicação desta Medida Provisória, terão assegurada a continuidade das suas atividades, observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta Medida Provisória, dispensada a respectiva licitação. Parágrafo único – Findo o prazo contratual, a área e os bens a ela vinculados reverterão ao patrimônio da União, para incorporação no Porto Organizado, mediante indenização do sítio padrão ao autorizatório.”

JUSTIFICAÇÃO

As alterações dos artigos 50 e 51 obedecem à lógica estabelecida pela Medida Provisória nº. 595/12, segundo a qual os terminais de uso privado se localizarão fora da área do Porto Organizado e na área do

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/12/20 às 15:01

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

Porto Organizado são admitidos tão somente os terminais públicos.

Sala das Comissões, de PARLAMENTAR
2012.


Deputado **VICENTE CÂNDIDO**